

PROJETO DE LEI Nº

093/2010



PL

“DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários alunos regularmente matriculados e que estejam efetivamente frequentando estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, para funções pertinentes ao serviço público municipal.

Artigo 2º. Os alunos interessados no estágio de que trata esta lei deverão, comprovadamente,

I – ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, quando da efetiva celebração do convênio de que trata o inciso II do artigo 4º;

II – estar freqüentando o penúltimo ou o último ano dos cursos:

a) de licenciatura de graduação plena, ou de ensino médio na modalidade Normal;

b) técnicos profissionalizantes;

III - operar microcomputadores, reunindo conhecimento de digitação em aplicativos para serviços administrativos de apoio nos mais variados ramos de atividade, quando for o caso.

§1º. O estágio deverá ocorrer no campo de atuação do correspondente curso junto:

I – às unidades escolares da rede municipal de ensino, subordinadas à Secretaria de Educação, no caso de função do Magistério Público Municipal;

II – nos órgãos da Administração Direta do Município, nos demais casos.

§2º. Poderão, ainda, ser aceitos como estagiários alunos que estejam matriculados no 2º ou 3º ano ou que tenham concluído o 3º ano dos cursos técnicos profissionalizantes, mas que não tenham, ainda, realizado estágio.

Artigo 3º. A Admissão dos estagiários dar-se-á por processo seletivo dos alunos, mediante publicação de aviso no órgão oficial do Município, cujos critérios de classificação obedecerão à análise do Histórico Escolar do aluno no curso em andamento, considerando conjuntamente frequência e aproveitamento escolares.

§1º. O processo seletivo e o recrutamento dos estagiários serão promovidos pela Secretaria de Educação, no caso do Magistério Público Municipal, e pela Secretaria de Administração, nos demais casos.

§2º. Os critérios de classificação ocorrerão, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, da forma seguinte:

- I – munícipe estudante de escola pública do Município;*
- II – não munícipe estudante de escola pública do Município;*
- III – munícipe estudante de escola privada do Município;*
- IV – munícipe estudante em outro Município;*
- V – não munícipe estudante em outro Município.*

Artigo 4º. A Admissão dos estudantes para a realização do estágio dependerá:

I – de prévia autorização do Prefeito;

II – de convênio entre o Município e o estabelecimento de ensino onde o aluno estiver matriculado;

III – de termo de compromisso a ser firmado pelo Município, pela instituição e pelo estagiário;

IV – de contratação de seguro contra acidentes pessoais (morte acidental, invalidez por acidente e despesas médicas e hospitalares, incluindo medicamentos prescritos – dmh) em favor do estagiário;

Barueri

V – da concessão de vale-transporte ao estagiário.

Artigo 5º. *A admissão para estágio será feita pelo prazo mínimo de 1 (um) semestre e máximo de 2 (dois) anos letivos.*

Artigo 6º. *O estágio objetivará, sempre, propiciar a complementação do ensino e experiência prática na linha de formação do estudante-estagiário.*

Parágrafo Único. *Para o fim constante deste artigo, poderá o estagiário das funções pertinentes ao Magistério substituir em caráter excepcional docentes, mediante autorização, supervisão, orientação e acompanhamento da direção da unidade onde ele cumpre o estágio.*

Artigo 7º. *O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, estando o estagiário sujeito, apenas, à supervisão, acompanhamento e orientação da direção da unidade escolar ou do órgão onde cumpre o estágio, sem, todavia, qualquer subordinação hierárquica.*

Artigo 8º. *A jornada de atividade do estagiário deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, devendo ser fixada no Termo de Compromisso a que alude o artigo 4º, III.*

Parágrafo Único. *Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a direção do estabelecimento de ensino ou do órgão onde está sendo cumprido o estágio.*

Artigo 9º. *A Prefeitura poderá pagar a cada estudante admitido para cumprimento de estágio bolsa no valor de:*

I – *de R\$ 4,68 hora/aula, limitado ao máximo de 100 (cem) horas mensais por estagiário, no caso do Magistério Público Municipal e Informática, neste último quando cumprido nas Salas de Informática das escolas da rede municipal de ensino;*

II – *R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), pela carga horária de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, limitado ao máximo de 88 (oitenta e oito) horas mensais por estagiário, nos demais casos.*

Barueri

Parágrafo Único. Os valores acima serão sempre atualizados no mesmo percentual e na mesma data dos reajustes de caráter geral concedidos aos servidores públicos municipais.

Artigo 10. O número total de estagiários admitidos nos termos desta lei não poderá exceder a 500 (quinhentos), sendo 200 (duzentos) para os estágios nas áreas do Magistério e Informática e 300 (trezentos) para as demais áreas.

Artigo 11. A realização do estágio deverá ser interrompida independentemente do prazo a que alude o art. 5º, quando:

I – o estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;

II – houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;

III – o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;

IV – o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;

V – o estagiário for convocado para o serviço militar.

Artigo 12. As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.

Artigo 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.670, de 15 de agosto de 2007, com suas subseqüentes alterações.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Fornecer cópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 27/08/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer e relatório dentro do prazo legal.
Em 24/08/2010
Presidente


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 31/08/2010
Presidente

Barueri